



RESOLUÇÃO Nº 019 - 2010-CD/PRODUZIR

Estabelece normas para o cumprimento do subprograma de **APOIO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Industriais – **FUNPRODUZIR** da **SECRETÁRIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS e do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE INDUSTRIAIS – FUNPRODUZIR, ad referendum do CD/PRODUZIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso I, alínea "c", e pelo art. 38, § 5º, inciso II, ambos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, e tendo em vista a instituição do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte através da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, criando a figura do Microempreendedor Individual (MEI), regulamentada pela Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009, do Comitê Gestor do Simples Nacional, que dispõe sobre o Microempreendedor Individual (MEI) no âmbito do Simples Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º – O Microempreendedor Individual (MEI), portador do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, na forma definida na citada resolução, enquadrado nas normas regulamentares pertinentes, passa à condição de beneficiário do subprograma de APOIO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MICROPRODUZIR, implementado pelo PROJETO CRÉDITO PRODUTIVO E PROJETO JORNADA DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, desde que apresente ou venha a se enquadrar no limite do Simples Nacional, prioritariamente do setor industrial e ainda dos setores comercial e de serviços.

Art. 2º - Fica a Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO autorizada a conceder empréstimo em financiamento do PROJETO CRÉDITO PRODUTIVO a que se refere o artigo anterior a esse segmento empresarial, destinado a investimento em Ativo Fixo e/ou Capital de Giro nos valores mínimos de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) e máximo de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), com prazo de até 24 meses, incluído o período de carência de até 03 meses, sendo a



taxa de juros de 0,625% ao mês, ficando os mesmos em função da adimplência para com o subprograma com o direito a um desconto de 20%.

Art. 3º – Aos financiamentos previstos nesta Resolução são aplicáveis as **demais normas, condições e critérios relativos ao Projeto Crédito Produtivo**, notadamente as normas contidas na Resolução nº 018/2008 – CD/PRODUZIR.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO
DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS – CD/PRODUZIR**, em Goiânia, aos 30 dias do mês de abril de 2010.

LUIZ MEDEIROS PINTO

Secretário de Indústria e Comércio do Estado de Goiás